



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 306/96

DE 11 DE JUNHO DE 1996.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), DA RECEITA ORÇADA DO EXERCÍCIO DE 1996.

MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA, Prefeitura Municipal de Rondon do Pará- Pa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER: que a Câmara Municipal de vereadores de Rondon do Pará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), da Receita Orçada do Município no Exercício de 1996
- Art. 2º - Tal prerrogativa está contida na Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, artigo 7º, combinado com o artigo 43, daquele diploma legal.
- Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Junho de 1996.


MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


WILSON DIAS DA COSTA
Sec. de Administração